



Ilmo. Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Mococa – SP.

Ref. Processo Administrativo n. 7168/2024.
Concorrência n. 04/2024.

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 61.608.477/0001-49, localizada na Rodovia Antônio Machado Sant'Anna (SP-255), km 05, Zona Rural, na cidade de Ribeirão Preto - SP, devidamente representada por seu sócio abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., interpor **RECURSO** contra a decisão que desclassificou a ora recorrente e habilitou a empresa CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda, aduzindo para tanto o seguinte:

I - DOS FATOS.

A recorrente participou do processo licitatório referente a concorrência n. 04/2024, apresentando sua documentação e proposta, conforme o estabelecido no edital.

Efetuada a abertura e julgamento das propostas da concorrência n. 04/2024, a empresa CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda foi classificada em 1º lugar.

A empresa CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda, não poderia ser classificada em 1º lugar, já que descumpriu a lei e o edital.

A decisão proferida pelo agente de contratação foi equivocada, pois a empresa CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda descumpriu a lei e o edital, como será abaixo demonstrado.

Vejamos.

II – DO ERRO NO CÁLCULO DO BDI.

A empresa CCMS vencedora cometeu um grave erro ao elaborar do BDI.

A fórmula utilizada pela empresa CCMS não seguiu o padrão estabelecido no acórdão n. 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

Referida fórmula estabelecida pela corte de contas é a seguinte:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC = Administração Central

S = Seguros

R = Riscos

G = Garantias

DF = Despesas Financeiras

L = Lucro/Remuneração

I = Impostos/tributos

Calculando o BDI de acordo com a fórmula estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, os percentuais apresentados pela empresa CCMS seriam os seguintes:

PLANILHA ANALITICA DO BDI			
<i>Obra: PAVIMENTAÇÃO POR DO SOL I</i>			
<i>Local: POR DO SOL I</i>			
<i>fonte CDHU 192 - sem desoneração</i>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	Administração central		4,00%
2	Impostos e Taxas		6,65%
2.1	ISS	3,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
3	Taxa de Risco		2,55%
3.1	Seguro	0,70%	
3.2	Risco	1,15%	
3.3	Garantia	0,70%	
4	Dispesa Financeira		1,60%
5	Lucro		4,80%
BDI TOTAL			21,53%



PLANILHA ANALITICA DO BDI			
Obra: EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVAIS			
Local: POR DO SOL I - MOCOCA-SP			
fonte CDHU 192 sem desoneração			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	Administração central		4,00%
2	Impostos e Taxas		6,65%
2.1	ISS	3,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
3	Taxa de Risco		2,65%
3.1	Seguro	0,80%	
3.2	Risco	1,12%	
3.3	Garantia	0,73%	
4	Despesa Financeira		2,60%
5	Lucro		4,86%
BDI TOTAL			22,91%

Portanto, os valores totais das planilhas seriam alterados e haveria majoração do preço final.

Assim, considerando que a proposta da empresa CCMS não seguiu a fórmula da do BDI determinada pelo Tribunal de Contas da União, esta deve ser inabilitada/desclassificada.

III - DO EQUÍVOCO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS ENCARGOS SOCIAIS PELA EMPRESA CCMS PAVIMENTADORA.

A empresa CCMS Pavimentadora também incorreu em grave erro ao apresentar o cálculo dos encargos sociais.

A empresa CCMS deixou de apresentar em sua proposta comercial a composição dos Encargos Sociais/Leis Sociais (E.S/L.S), a qual é exigida no item 4.14 do Termo de Referência (Anexo I):

“4.14. Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- *Planilha orçamentária de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;*
- *A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e **apresentação dos encargos sociais**;*
- *O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada;”*

Ainda neste critério, o licitante deixa de atribuir valor as Leis Sociais em todos os itens de sua composição de custo unitário, conforme segue:

MO sem LS =>	98,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	98,47
		Quant. =>	4,50	Preço Total =>	3.166,65

Portanto, o licitante desconsiderou os Encargos que deveriam ter sido atribuídos a Mão de Obra de seus funcionários.

Assim, a proposta da empresa CCMS deve ser inabilitada/desclassificada.

IV - DA DIVERGÊNCIA NO VALOR TOTAL DA PROPOSTA.

O vencedor apresentou em seu Anexo II (Modelo de Proposta Readequada) valor total divergente da soma dos valores constantes nas planilhas orçamentárias.

Ao apresentar sua proposta readequada a empresa CCMS, apresentou o valor de R\$ 3.869.900,00.

2. PROPOSTA READEQUADA

Item	Especificação dos serviços	Valor total da proposta R\$
1	Prestação de serviços de execução de galeria de drenagem e pavimentação asfáltica no bairro Pôr do Sol 1, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários conforme previsto no anexo I	R\$ 3.869.900,00



Valor total por extenso: R\$ 3.869.900,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

No entanto, ao apresentar sua explicação à respeito da sua da exequibilidade de as proposta, a empresa CCMS afirma que o valor global é de **R\$ 3.869.194,69**:



Bom dia,

conforme solicitado foram enviados os documentos atualizados, porém ao preencher as planilhas fazendo o ajuste do desconto em duas casas decimais, chegamos ao valor global de R\$ 3.869.194,69 com R\$ 624.358,47 sendo do lote de galeria e R\$ 3.244.836,22 sendo do lote da pavimentação .

OBS: o analítico está de acordo com os coeficientes de custo de cada composição respeitando o ACORDÃO DO TCU, que é somente desconto em materiais e respeitando os coeficientes de mão de obra e quantitativos. Assim renegociando aplicando um valor inferior.

Mococa/SP, 25 de julho de 2024

Ora, qual o valor da proposta da empresa CCMS R\$ 3.869.900,00 ou R\$ 3.869.194,69?

A impossibilidade de se aferir qual o real valor da proposta da empresa CCMS implica em sua inabilitação/desclassificação.

V - DAS DEMAIS DIVERGÊNCIAS CONSTANTES DA PROPOSTA DA EMPRESA CCMS.

O licitante vencedor atribuiu valores divergentes para os mesmos itens nas planilhas orçamentárias (Drenagem e Pavimentação), conforme segue:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
Obra EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS									
Banco: CDHU 192 sem desoneração									
B.D.I. 20,76%									
PROPOSTA									
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		10843,5	10843,5	1,74 %
1.1	02.08.020	CPOS/CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	m ²	4,5	875,59	1057,36	4758,12	0,78 %
1.2	02.02.150	CPOS/CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M ²	unxmês	6	839,88	1014,23	6085,38	0,97 %
Obra PAVIMENTAÇÃO POR DO SOL I - PROPOSTA FINAL									
Banco: CDHU 192 sem desoneração									
B.D.I. 19,60%									
PROPOSTA									
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1			6320	0,23 %
1.1	02.08.020	CPOS/CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	m ²	4,5	703,7		3166,65	0,12 %
1.2	02.02.150	CPOS/CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M ²	unxmês	5	630,67		3153,35	0,12 %

Em sua composição de custos unitários o licitante (em diversos itens) atribui valor unitário divergente para os mesmos insumos, conforme segue:



1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	02.08.020	CPOS/CDH U PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	2,08	m²	1,0000000	675,59	675,59
Insumo	D.02.000.0210	CPOS/CDH U Pontalete de cedrinho de 75 mm x 75 mm - 3ª construção	Material	M	3,2600000	23,85	77,75
Insumo	B.01.000.01011	CPOS/CDH U Ajudante de carpinteiro	Mão de Obra	H	2,2700000	21,43	48,64
Insumo	B.02.000.02050	CPOS/CDH U Cimento CPII-E-32 (sacos de 50 kg)	Material	KG	9,0600000	0,56	5,07
Insumo	B.01.000.01011	CPOS/CDH U Carpinteiro	Mão de Obra	H	1,9100000	26,09	49,83
Insumo	B.04.000.02050	CPOS/CDH U Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	Material	m³	0,0209000	147,66	3,08
Insumo	N.04.000.0203	CPOS/CDH U Placa para identificação da obra, em chapa de aço n° 18, galvanizado com tratamento anticorrosivo padrão	Material	m²	1,0000000	689,23	689,23
Insumo	57	CPOS/CDH U Prego diversas bitolas (referência 18 x 27)	Material	KG	0,2000000	9,96	1,99
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	02.08.020	CPOS/CDH U PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	2,08	m²	1,0000000	703,70	703,70
Insumo	E.02.000.02676	CPOS/CDH U Prego diversas bitolas (referência 18 x 27)	Material	KG	0,2054553	7,55	1,55
Insumo	B.01.000.01011	CPOS/CDH U Ajudante de carpinteiro	Mão de Obra	H	2,2700000	21,43	48,64
Insumo	B.02.000.02050	CPOS/CDH U Cimento CPII-E-32 (sacos de 50 kg)	Material	KG	9,3071229	0,43	4,00
Insumo	N.04.000.0203	CPOS/CDH U Placa para identificação da obra, em chapa de aço n° 18, galvanizado com tratamento anticorrosivo padrão	Material	m²	1,0272763	522,49	536,74
Insumo	57	CPOS/CDH U Carpinteiro	Mão de Obra	H	1,9100000	26,09	49,83
Insumo	B.01.000.01011	CPOS/CDH U Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	Material	m³	0,0214701	111,94	2,40
Insumo	B.04.000.02050	CPOS/CDH U Pontalete de cedrinho de 75 mm x 75 mm - 3ª construção	Material	M	3,3489206	18,08	60,54

Assim como no exemplo acima, a divergência dos valores unitários dos itens ocorre repetidamente em sua composição de custos unitários.

As divergências apontadas pela recorrente demonstram que a proposta da empresa CCMS não possui condições de exequibilidade.

Desta forma, a planilha de exequibilidade do licitante deveria ter sido considerada incorreta pelo agente de contratação, pois não há motivo para alterar o custo de um insumo em apenas um dos serviços (Drenagem ou Pavimentação) visto que o critério de julgamento é o menor preço por empreitada global e a licitação não é dividida em lotes.

Assim, a proposta da empresa CCMS deve ser inabilitada/desclassificada.

X - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, requer-se que V. Sa. que o presente recurso seja conhecido e provido, para que a proposta da empresa CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda, seja desclassificada/inabilitada na concorrência eletrônica 04/2024, uma vez que não cumpriu os requisitos previstos na lei e no edital.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido à autoridade superior para decisão final.

Nestes termos,
pede deferimento

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
GERALDO SIDNEY MORANDO
CPF: 273.591.156-04
Data: 29/07/2024 15:58:43 -03:00

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GLP2B-7K7D3-3LTHN-87TU6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GERALDO SIDNEY MORANDO (CPF 273.591.156-04) em 29/07/2024 15:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GLP2B-7K7D3-3LTHN-87TU6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>